

RESOLUÇÃO PPGE/FE/UnB N° 17/2019

Dispõe sobre normas para apoio financeiro à participação de membros externos em Comissões Examinadoras (bancas de defesas) no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação (FE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE N° 0080/2017,

Considerando a Resolução N° 13/2017 do PPGE, que Regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Educação *stricto sensu* da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília,

Considerando a aprovação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa, em sua 50ª reunião ordinária, realizada em 06 de agosto de 2019, e

Considerando a aprovação do Colegiado do Programa (CPPG), em sua 136ª reunião ordinária, realizada em 20 agosto de 2019, estabelece as seguintes normas para apoio financeiro à participação de membros externos em Comissões Examinadoras (bancas de defesas) no PPGE/FE:

Art. 1º. O membro externo que compõe a Comissão Examinadora de defesa de dissertação ou de tese no PPGE/FE, para a obtenção do título de Mestrado ou Doutorado, respectivamente, poderá receber apoio financeiro do Programa, na forma de passagens e/ou diárias, para participação presencial nas bancas de defesas.

Art. 2º. As solicitações de apoio financeiro para a participação de membros externos em bancas de defesa de mestrado e doutorado no PPGE/FE deverão ser encaminhadas pelo (a) orientador (a), via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em formulário próprio, disponível na página do Programa na internet, devidamente preenchido e assinado, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) úteis.

§1º. O processo SEI deve ser encaminhado da unidade de lotação do orientador.

§2º. O apoio financeiro à participação externa poderá se dar pela emissão de bilhetes de passagens aéreas ou terrestres e diárias ou por uma das modalidades: passagens ou diárias.

§3º. Em períodos de alta temporada somente serão autorizadas emissões de passagens aéreas quando solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) úteis e permitam a compra por meio promocional/econômico.

§4º. Não haverá apoio financeiro para participação de membros externos em bancas de qualificação de mestrado ou doutorado.

Art. 3º. Cada orientador (a) poderá solicitar no máximo três participações externas, se orientador de doutorado, e no máximo duas participações externas, se orientador somente de mestrado, com apoio financeiro do PPGE por ano.

Parágrafo único. O (a) orientador (a) poderá compor a participação do membro externo em mais de uma banca de defesa no PPGE, seja ela presidida por ele (a) ou não.

Art. 4º. O membro externo que tiver participação em banca de defesa do PPGE/FE com apoio financeiro do Programa poderá participar de um evento aberto à comunidade, em tema de sua competência, em formato de sua escolha (palestra, roda de conversa, oficina, entre outros).

§1º. O (a) orientador (a) deverá encaminhar um minicurrículo do (a) proponente, o título e o formato do evento no mesmo processo SEI, junto com o formulário de solicitação do apoio financeiro para a participação na banca.

§2º. O (a) proponente receberá um atestado de participação neste evento, emitido pela Coordenação do PPGE/FE, para fins de comprovação de realização do mesmo.

Art. 5º. As autorizações de apoio financeiro de que trata o Art.1º serão feitas pela Coordenação do PPGE/FE, por ordem de solicitação e até o limite de recursos disponíveis para essa finalidade.

Art. 6º. Os casos omissos serão tratados pela CPG/PPGE/FE.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2019

Prof^a Dr^a Cláudia Pato
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE/FE/UnB